



**Município da Murtosa
CÂMARA MUNICIPAL**

Despacho

21/10/2021

De: Presidente da Câmara


Para: **Vereadora, Fátima de Jesus da Silva Arêde**

Assunto : Delegação e Subdelegação de Competências.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º 34.º e do n.º 2 do Art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tendo, ainda, em consideração o disposto nos art.º 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, considerando as delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal no seu Presidente, através de deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 18 de outubro corrente, **DELEGO, na Vereadora Fátima de Jesus da Silva Arêde**, no âmbito das minhas competências próprias e **SUBDELEGO na mesma Vereadora** as que me estão delegadas para a prática dos atos administrativos e de gestão relativamente às matérias que pelo presente despacho lhe são atribuídas:

A – Juventude

1. Executar a política do Município no que se refere à sua responsabilidade para com a juventude;
2. Programar e executar projetos de apoio à juventude e às organizações de juventude;

- 
3. Promover e dinamizar atividades e eventos de carácter cultural e formativo na área da juventude;

B – Turismo

1. Exercer as competências que a lei atribui aos órgãos Locais de Turismo;
2. Executar a política de desenvolvimento turístico da Murtosa;
3. Projetar e administrar instalações e equipamentos municipais de interesse turístico específico;
4. Programar e executar ações de promoção e animação dirigidas predominantemente ao mercado turístico;
5. Dinamizar projetos e roteiros que promovam a natureza ou o conhecimento do Município;
6. Assegurar o relacionamento e representação do Município junto dos organismos públicos ou outras entidades, públicas ou privadas, com intervenção no sector do turismo.

C – Ambiente e Qualidade, Espaços Verdes e Espaços Públicos

1. Projetar os espaços verdes da estrutura verde municipal, com exceção dos que constituem logradouro dos edifícios e dos integrados em arruamentos, e participar no projeto destes últimos;
2. Proceder à conservação e manutenção dos espaços verdes municipais e dos espaços de jogo e recreio .
3. Projetar os espaços públicos não integrados em edifícios, assegurando a compatibilidade dos interesses dos diversos utilizadores e coordenando a intervenção dos vários sectores da gestão municipal;
4. Administrar o espaço público, coordenando a respetiva ocupação por mobiliário urbano ou pela afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e

de propaganda em bens ou espaços pertencentes ao domínio público ou deles visíveis;



5. Assegurar a instalação, manutenção e conservação da rede de iluminação pública, da iluminação ornamental de monumentos, fontes e lagos, bem como das respetivas instalações hidráulicas;
6. Promover as ações de proteção e melhoria da qualidade do ambiente;
7. Gerir e dinamizar os núcleos de educação ambiental;

D – Desporto e tempo livres

- 1 . Executar a política municipal de desenvolvimento desportivo e de tempos livres;
2. Planear as atividades desportivas de âmbito municipal;
3. Apoiar as atividades desportivas desenvolvidas por entidades públicas e privadas e, quando for caso disso, definindo os termos de protocolos de colaboração ou dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
4. Projetar instalações e equipamentos desportivos municipais e assegurar a respetiva gestão;
5. Estabelecer o relacionamento junto dos organismos da administração pública e das entidades públicas e privadas;
6. Decidir no âmbito do Regulamento de Segurança em Parques Infantis e Espaços de Jogo e Recreio (os poderes conferidos pelos artigos 32.º/1, 33.º/1 e 35.º/1 do Decreto-Lei n.º379/97, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio) e Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17/9);
7. Assegurar a coordenação e gestão da piscina municipal e dos demais espaços desportivos municipais, sem prejuízo dos protocolos celebrados com entidades terceiras e das competências cometidas a outras entidades;

9. Exercer as demais competências necessárias à promoção do desporto no município da Murtosa.

E- Higiene Urbana e Resíduos Sólidos

1. Estabelecer as medidas necessárias, nomeadamente as previstas em regulamento municipal para debelar os casos de insalubridade em domínio privado e assegurar a higiene urbana do Município;
2. Exercer as competências necessárias em matéria gestão de resíduos sólidos urbanos, nos termos da legislação em vigor;
3. Proceder à gestão dos animais errantes , nos termos da legislação aplicável;
4. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
5. Relativamente à saúde e bem-estar dos animais: Exercer as competências previstas nos n.ºs 1, 4, 8 do artigo 19.º e no artigo 66.º, todos do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro; Determinar a realização da vistoria prevista no n.º 5 do artigo 3.º, emitir a autorização prévia prevista no n.º3 do artigo 4.º, delimitar as zonas referidas no n.º 4 do artigo 7.º, proceder à captura de cães e gatos vadios ou errantes, nos termos do artigo 8.º, ceder e dispor dos animais recolhidos e não reclamados nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º, celebrar os protocolos de colaboração e utilização previstos no n.º 3 do artigo 11.º, todas do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Setembro, na atual redação;
6. Exercer as competências necessárias, nos limites da lei, respeitantes aos depósitos de sucata.

E - Gestão dos Planos de Praia

1.No âmbito dos diplomas setoriais, relativos à descentralização de competências para a administração local, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal no âmbito do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de Novembro (Praias);

F - Gestão Florestal

Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na versão mais recente:

1. Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, à defesa de pessoas e bens, à defesa dos espaços florestais do município, à vigilância, deteção e combate a incêndios;
2. Notificar os interessados para que procedam a trabalhos de gestão de combustíveis, desencadeando, se for caso disso, os mecanismos de ressarcimento das despesas efetuadas em caso de execução coerciva, nos termos dos n.ºs 4, 5, 12 e 13 do artigo 15.º;
3. Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares, em articulação com o vereador da área da segurança e proteção civil;
4. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e Declaração de Retificação n.º17/2009 de 14/01, Declaração de Retificação n.º20/2009 de 13/03, Decreto-Lei n.º 83/2014 de 23/05, Decreto-Lei n.º76/2017, de 17/08 e Declaração de Retificação n.º27/2017 de 02/10);
5. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como no domínio da prevenção e da Defesa da Floresta.
6. No âmbito dos diplomas setoriais, relativos à descentralização de competências para a administração local, exercer as competências

cometidas à Câmara Municipal no âmbito do Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro (ações de arborização e rearborização);

A presente delegação e subdelegação de poderes abrangem em relação a cada área as seguintes competências:

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;
2. Executar as Opções do Plano e Orçamento aprovados;
3. Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das Deliberações tomadas pela Câmara Municipal;
4. Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
5. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos respetivos serviços;
6. Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;

O Presidente da Câmara Municipal,



(Joaquim Baptista)